



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Protocolo: 0011901/2020 Data: 20/05/2020 10:52:16

Requerente: 000785261 - ALFALAGOS LTDA

CNPJ: 05.194.502/0001-14 Fone:

Endereço: RUA RAIMUNDO CORREIA, 533

Documentos Solicitados

365024/018 - Geral: RECURSO ADMINISTRATIVO

CONFORME OFICIO

Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 Ins Est nº. 016.189241.00-50

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PATRCÍNIO-MG

PROCESSO Nº 77/2020

EDITAL Nº 48/2020

ALFALAGOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 05.194.502/0001-14 e Inscrição Estadual sob o nº. 016.189241.00-50, com sede à Avenida Alberto Vieira Romão, 1700 — Distrito Industrial, Alfenas / MG, doravante simplesmente denominada Contratada, devidamente representada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fundamentos que passa a expor.:

I- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, tendo em vista que o processo licitatório finalizou na data de 14/05/2020 e o fechamento da ata se deu no dia 15/05/2020 concedendo o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões.

Contudo, o termo final para propositura do presente recurso é 20/03/2020.

II- FATOS

A empresa Alfalagos Ltda, ao conhecer da abertura do processo licitatório em epígrafe logo se prontificou para participação.

No dia da realização do pregão, quando da abertura do envelope com os documentos de habilitação, fora verificado pelo pregoeiro que supostamente não constava o documento solicitado no item 7.1.2, letra “d” do Edital (Prova de Regularidade com a Fazenda Federal), sendo declarado por esta a inabilitação de Recorrente para participação da fase de lances.

Imediatamente, quando da declaração de inabilitação, o representante da empresa manifestou sua intenção de recurso face ao ato em questão.

Transcorrido o processo, findo os tramites com a designação das vencedoras, constou-se em ata a intenção acima.



Aberto o prazo, é o que segue.

III- DO DIREITO

Conforme relatado acima, quando da participação do processo licitatório, por um equívoco a Recorrente deixou de juntar em suas documentações comprovante de regularidade com a Receita Estadual, o que acarretou sua inabilitação para participação.

Em seu embasamento o Ente Público relata que a inabilitação foi promovida devido ao não atendimento das cláusulas 7.1.2, alínea d) do edital e artigos 27, inciso IV e 29, inciso III da lei 8666/93.

Entende-se que a falta das documentações supracitadas são passíveis de ocasionar a inabilitação da parte no processo licitatório, porém sabido é também que existem outras questões que devem ser analisadas em conjunto que podem trazer exceção a regra, dentre elas as disposições constantes no edital que possam suprimir tal necessidade.

Ao analisarmos os termos editalícios identificamos que a cláusula 7.4 permite ao pregoeiro que em caso de não apresentação pela parte, verifique os dados necessários que deveriam ser demonstrados através do documento físico ou atualizá-los, desde que seja feito durante a própria sessão, podendo se valer inclusive de consultas à internet. Vejamos:

“7.4 - Os licitantes, participantes, que não apresentam todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. O Pregoeiro, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feito durante a própria sessão.”

Tal entendimento fixado no edital é reflexo do trazido na lei 8666/93.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:...

§ 3º **É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Tendo ciência desta prerrogativa, ao ser declarada a inabilitação da Licitante, o representante da empresa logo manifestou ao pregoeiro solicitando que fosse realizada durante a própria sessão consulta através dos meios digitais, uma vez que são hábeis e disponibilizam a documentação em tempo real, porém, não foi acatado, dando-se continuidade ao processo.



ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 Ins Est nº. 016.189241.00-50

Como se sabe a Constituição Federal de 1988 disciplina a realização de licitações públicas destinados à aquisição de materiais e contratação de serviços, definindo princípios básicos norteadores dos atos Administrativos que devem ser seguidos, como o da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)[...]

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)[...]”

Por sua vez, a Lei de Licitação (Lei nº 8666/93) também nos traz em seu artigo 3º alguns princípios que devem ser observado no campo do Direito Administrativo quando se trata de licitação. Vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Dentre os princípios básicos instituídos pela legislação, destaca-se dois que se enquadram ao presente caso, sendo eles o da vinculação ao instrumento convocatório e o da seleção da proposta mais vantajosa.

O primeiro princípio impõe que a administração atue nos estritos termos especificados no Edital, sendo certo que os atos praticados tanto pela Administração Pública quanto pelos Licitantes no processo licitatório devem ser realizados em obrigatória observância das normas e condições estabelecidas no certame.

Este por sua vez garante a estabilidade das relações jurídicas decorrentes da licitação, assegura tratamento isonômico aos licitantes e garantem a sociedade que não ocorrerá fornecimento ou direcionamento nas aquisições.

Desta forma o edital faz lei entre as partes devendo todas os envolvidos por ele se orientar, a fim de obter um processo licitatório escorreito e livre de “ilegalidades”.

R



ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 Ins Est nº. 016.189241.00-50

Destacamos também que o artigo 41 da lei 8666/93 veda expressamente o descumprimento por parte da Administração dos termos do edital, impondo sua vinculação. Vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Dessa maneira, percebe-se que fora suprimido da Licitante uma prerrogativa garantida no edital e em lei, o que prejudicou sua participação e causou danos irreparáveis ao participante, ao processo e ao Município.

Já o segundo princípio é auto-explicativo e considerado com uma das principais finalidade da Licitação, ao passo que a Administração Pública deve sempre observar a proposta que detenha o menor preço, a fim de trazer maior economia aos cofres públicos.

Como podemos observar nas documentações em anexo, a Licitante pratica preços manifestamente menores em diversos itens que por consequência trazem maiores benefícios econômicos ao Município. Senão vejamos:

<u>Nº Itens</u>	<u>Preço Alfalagos</u>	<u>Preço Ata</u>	<u>Dif. Preço Alfalagos x Vencedor</u>
11	R\$ 5,58	R\$ 7,74	39%
37	R\$ 18,51	R\$ 25,00	35%
47	R\$ 128,00	R\$ 127,00	-1%
76	R\$ 0,95	R\$ 1,03	8%
79	R\$ 15,90	R\$ 17,89	13%
81	R\$ 94,00	R\$ 94,00	0%
99	R\$ 1,24	R\$ 1,37	10%
110	R\$ 1,29	R\$ 1,30	1%
112	R\$ 1,29	R\$ 1,30	1%
114	R\$ 1,29	R\$ 1,30	1%
133	R\$ 5,10	R\$ 5,30	4%
136	R\$ 4,00	R\$ 3,58	-11%
142	R\$ 27,35	R\$ 28,80	5%
146	R\$ 0,28	R\$ 0,29	4%
151	R\$ 0,22	R\$ 0,22	0%
152	R\$ 0,12	R\$ 0,11	-8%
153	R\$ 0,12	R\$ 0,12	0%
154	R\$ 1,61	R\$ 1,85	15%
156	R\$ 0,12	R\$ 0,12	0%
159	R\$ 1,38	R\$ 1,58	14%
176	R\$ 0,32	R\$ 0,62	94%
180	R\$ 0,90	R\$ 0,98	9%
181	R\$ 1,14	R\$ 1,19	4%
182	R\$ 0,55	R\$ 0,58	5%
213	R\$ 3,70	R\$ 4,07	10%



ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 Ins Est nº. 016.189241.00-50

216	R\$ 3,50	R\$ 3,90	11%
217	R\$ 3,50	R\$ 4,00	14%
218	R\$ 3,70	R\$ 4,70	27%
219	R\$ 3,70	R\$ 3,90	5%
220	R\$ 3,80	R\$ 3,89	2%

Observa-se que na maioria dos itens a empresa Alfalagos apresentou proposta mais vantajosa logo na abertura do envelope e passem, existem itens que a diferença de preço praticado pela concorrência chega a ser 94% (noventa e quatro por cento) superior ao praticado pela Recorrente.

Com isso, evidencia-se que a prematura inabilitação da Recorrente no processo por falta de observação aos termos do edital por parte do pregoeiro causou dano ao erário público e trouxe manifesto prejuízo à população do Município.

O ato praticado pelo pregoeiro viola ainda outro princípio, sendo ele da isonomia tendo em vista que beneficiou os demais licitantes ao se recusar em aplicar norma explícita no certame a Licitante.

Imperioso se faz observar no presente feito o princípio da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, evitando retirar do processo empresa que ofertou as propostas mais vantajosas, ainda mais quando existente norma no edital que possibilite sua manutenção, sob pena de ofensa grave ao interesse público.

Doutro modo é certo que a documentação pivô de todo o tumulto pode muito bem ser retirada no domínio da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais em poucos minutos, bastando apenas ter em mãos o CNPJ da empresa.

Elencamos como nota de rodapé o sitio acima relatado.¹

A época dos fatos a Licitante encontrava-se plenamente apta a participação do certame, tratando-se apenas de um formalismo exacerbado que poderia ser suprimido por uma simples consulta on-line.

Trazemos ao recurso documento vigente que comprova a regularidade fiscal frente a Fazenda Estadual.

Desta forma, o pregoeiro agiu com rigor excessivo ao não observar o constante no edital, prejudicando correto andamento do processo licitatório e toda a população, violando os princípios básicos inerentes a Licitação e Administração Pública.

Portanto, observando os princípios inerentes a Administração Pública e ao Processo Licitatório, bem como as legislações ora colacionadas e o disposto no edital, deverá ser reformada a decisão inicial de inabilitação reconhecendo desta forma a habilitação de Recorrente, retornando o processo a fase de Lances possibilitando sua participação.

1- DOS PEDIDOS

¹ https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR#



ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 Ins Est nº. 016.189241.00-50

Posto isso, requer:

- a) Seja conhecido o presente Recurso Administrativo por estar tempestivo na forma da Lei e do Contrato, eis que interposto dentro do prazo;
- b) O PROVIMENTO DO RECURSO para que seja reformada a decisão inicial de inabilitação, declarando a Recorrente com Habilitada, anulando todos os atos posteriores ocorridos após a fase de habilitação e retornando o processo de modo a possibilitar sua participação nas demais fases;
- c) Ainda assim, caso não entenda por nenhuma das questões acima dispostas, que faça o presente Recurso subir a autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do artigo 109, da lei 8666/93, comunicando aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim desejarem.

Termos que
Pede o Deferimento

Patrocínio - MG, 19 de maio de 2020

ALFALAGOS LTDA.

CNPJ nº 05.194.502/0001-14



ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 – INSC. EST.: 016.189241-0050

PROCURAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO – MG
PROCESSO Nº: 77/2020
MODALIDADE: PREGÃO - RP 32
EDITAL Nº: 48/2020

OUTORGANTE: A Empresa ALFALAGOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, Inscrição Estadual nº 016.189241.0050, situada à Av. Alberto Vieira Romão, 1700 Distrito Industrial- Alfenas – Minas Gerais, neste ato, representada por seu sócio proprietário por **Sr. Natanael Pereira**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Amélio da Silva Gomes, nº 48, Ap. 106, Edif. Bela Vista Centro, Alfenas/MG, **CPF nº 502.690.546/34, RG nº M-4.112.771 SSP/MG**, pelo presente mandato, credencia.

OUTORGADO: Rubenilson Souza Lima , R.G nº MG 14.413.862, CPF nº 090.267.326-27, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Patrocínio - MG

PODERES: Para representar a outorgante junto ao município de **PATROCINIO – MG** no processo supracitado, praticar atos necessários com relação a **LICITAÇÕES**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, especiais poderes para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar declarações, contratos, propostas e praticar todos os atos de bom e completo desempenho do presente mandato, **vedado o substabelecimento**.

Alfenas, 05 de maio de 2020.

NATANAEL

PEREIRA:50269054634

Assinado de forma digital por
NATANAEL PEREIRA:50269054634
Dados: 2020.05.05 16:20:09 -03'00'

ALFALAGOS LTDA



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/03/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/06/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: ALFALAGOS LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 016189241.00-50

CNPJ/CPF: 05.194.502/0001-14

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA ALBERTO VIEIRA ROMAO

NÚMERO: 1700

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 37135516

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ALFENAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2020000390804209